

004779

REGISTRO TDPJ
LEME - SP

ILMO. SR.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE LEME/ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, FAMILIARES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME-SP, CORAÇÃO AZUL, associação de caráter assistencial, beneficentes, sem finalidade lucrativa e de duração por tempo indeterminado, com sede localizada á Rua Marechal Castelo Branco nº 387, Vila Terezinha, nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na presença da Sra. Fernanda Paiva Carvalho Hosrri de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, á Rua Marechal Castelo Branco nº 387, Vila Terezinha portadora da carteira de identidade RG/SP nº 33.965.901-4 e CPF/MF nº 310.361.998-78, vem mui respeitosamente á presença de V.Sa.; requerer o Registro do Estatuto Social instituído em 15 de Agosto de 2020.

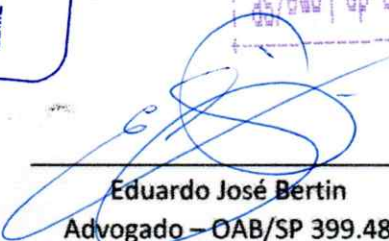
Nos termos,

P. Deferimento.

LEME/SP, 28 de Maio de 2021



Fernanda Paiva Carvalho Hosrri de Oliveira
Presidente



Eduardo José Bertin
Advogado - OAB/SP 399.482

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL, constituída em 27 de março de 2018, é uma associação de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Marechal Castello Branco, 387, Vila Terezinha, Leme – SP, CEP: 13610-250 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Assistir seus beneficiários, desenvolvendo acolhimento, adaptação, reabilitação e integração social, além de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e adultos com TEA (Transtorno do espectro Autista);

II – Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, seus cuidadores e suas famílias através da construção de contextos inclusivos, prevenindo a violação dos seus direitos e buscando minimizar as situações de dependência da pessoa com TEA de seus responsáveis;

III - Atender crianças e adolescentes, em quaisquer dos regimes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Desenvolver outros programas assistenciais, educacionais, culturais, esportivos e profissionalizantes, visando o pleno exercício da cidadania e do convívio social.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

a) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

b) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

c) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psico- social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos com autismo aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

d) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação da pessoa com autismo;

e) realizar, com autorização da Assembléia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

f) os recursos financeiros recebidos pela Associação, serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Parágrafo único. O apoio a que se refere a alínea "d" poderá ser dispensado tanto a instituição pública ou privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Art 4º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, ligados de alguma forma a causa (pai, mãe, familiar, responsável pela pessoa com autismo ou profissional da área), a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art 5º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores de 18 anos e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art 7º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transferência por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art 8º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art 10º - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição (só falar em nome dela mediante a carta assinada pela diretoria)
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art 11º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão;

Art 12º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art 13 º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Art 14 º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art 15 º – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art 16 º - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;



VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art 17 º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art 18 º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art 19 º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art 20 º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Art 21 º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de três reeleição consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art 22 º - Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art 28 º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Art 29 º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art 30 º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art 32 º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, analisar e dar opinião.

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Art 33 º – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art 34 º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art 35 º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art 36 º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Parágrafo único. Apenas os associados fundadores e os associados contribuintes, pais ou responsáveis pela pessoa com autismo que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar a Presidência e a Vice – Presidência da Associação.

Art 37 º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art 38 º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art 39º – O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

Parágrafo único. O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

AVANTE - Em caso de dissolução da Sociedade ou seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Art 41º - O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembléia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

Parágrafo 1º. Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Parágrafo 2º. Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior, será feita uma nova convocação até que este quorum de 1/3 dos associados seja atingido.

Parágrafo 3º. Uma vez instalada a Assembléia, o presente Estatuto somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia.

Art 42º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art 43º - O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

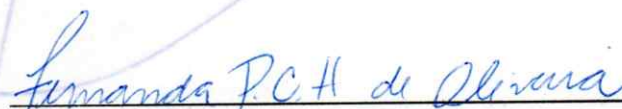
Art 45º - Fica eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art 46º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

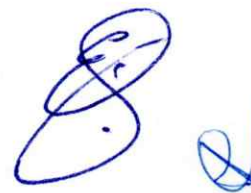
Art 47º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15/08/20 devendo entrar em vigor nesta data.

Leme, de 15 Agosto de 2020.

**Reconhecimento(s)
de firma no verso.**


Fernanda P.C.H de Oliveira

Presidente



Tabellão de Notas e Anexo de Leme
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
Leme - CEP 13.610-137 - SP
Vitória R.
ESCP

EM BRANCO

Tabellão de Notas e Anexo de Leme
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
Leme - CEP 13.610-137 - SP
Vitória R.
ESCP



Tabellão de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
Tels: (19) 3571-2129 - CEP. 13610.137
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
0522AA0278743
- FERNANDA PATY CARVALHO HOSSRI DE OLIVEIRA
Dou fe, em: 28 de Junho de 2021
em testemunha da verdade.
VITÓRIA MARCHIONI - ESCRIVENTE
10728316-1 Nr. Cart. 0522 - Custas: R\$ 6,89.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecimento
de firma no verso

Co de Leme
SANTOS, 62 Tel:3571-2129
DO DE SÃO PAULO
chiori
ENTE

REGISTRO
MICROFILMADO
004779
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

Flavia R Bonfogo
Flavia Regiane Bonfogo Vice-Presidente

Thiago Brito de Santana 1º Secretário

Josiane E.B Begname
Josiane E.B Begname 2º Secretário

Elisabete C.P de G. Ravanini
Elisabete C.P de G. Ravanini 1º Tesoureiro

Andreza Adriano de Carvalho
Andreza Adriano de Carvalho 2º Tesoureiro

Eduardo José Bertin
Eduardo José Bertin
Advogado - OAB/SP 399.482

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS		
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP		
Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004886	Ao Cartório.....	210,04
Reg. n° 4779, -SELO: 1203524PJTH0000921360021V, ATA DE	Ao Estado.....	59,66
CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO	Ao IPESP.....	40,86
LEME/SP., 30/06/2021	Reg. Civil.....	11,05
	Trib. Justiça..	14,41
	Ao Município...	10,44
	Ao Min. Público:	10,06
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	356,52

NORIVALDO DOS SANTOS RUFFONI
ESCREVENTE



[Handwritten mark]